



LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 07/11/2002.

ESTABELECE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual serão encaminhados, pelo Poder Executivo, à Câmara Municipal até os dias 15 de maio e 15 de outubro de cada ano, respectivamente, e o projeto de lei do Plano Plurianual até o dia 30 de outubro do primeiro ano da administração municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de novembro de 2002.

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2019